

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.18.
Portaria nº 1265, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Andradina		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, com sede no Município de Andradina, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°:		
PARECER CNE/CES N°: 80/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 3/3/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA), mantidas pela Fundação Educacional de Andradina e instaladas à Rua Amazonas, nº 571, Bairro Stella Maris, no Município de Andradina, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior. Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, foram concluídas com resultados satisfatórios.

Na sequência, em 28/3/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores José Wellington Alves dos Santos, Antonio Flavio de Carvalho Alcântara e Natanael Átila Aleva, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita à Instituição ocorreu no período de 2 a 6/8/2009, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 59.616, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Manifestação do Relator

Por intermédio da Portaria MEC nº 1.023, de 17/5/2001 (DOU de 22/5/2001), que teve por base o Parecer CNE/CES nº 556/2001, foi aprovado o credenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, assim como o seu Regimento Unificado, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Andradina, por transformação da Escola Superior de Educação Física e Técnicas Desportivas de Andradina e da Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados, mantidas pela Fundação Educacional de Andradina, com sede no Município de Andradina, todas no Estado de São Paulo.

Consoante a Portaria MEC 3.314, de 2/12/2002 (DOU de 3/12/2002), foram aprovadas *as alterações do Regimento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional de Andradina, com sede em Andradina, Estado de São Paulo.*

Cabe registrar que, em função de diligência instaurada pela SESu em 10/9/2007 no processo em epígrafe, a Instituição apresentou proposta de Regimento prevendo, como unidade acadêmica específica, o Instituto Superior de Educação.

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Fundação Educacional de Andradina também é mantenedora da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina (FCAA), que apresenta os seguintes indicadores:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2009
IGC Contínuo:	161	2009

Cabe destacar que a FCAA, credenciada pela Portaria MEC nº 2.055, de 21/12/2000 (DOU de 26/12/2000), está instalada também à Rua Amazonas, nº 571, Bairro Stella Maris, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, e oferta um único curso de graduação - Medicina Veterinária, bacharelado, com CPC "2", resultante da participação no ENADE 2007.

Sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, no SiedSup, constam em funcionamento os seguintes:

Andradina				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
117754 - Biotecnologia (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
118668 - Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios (Eixo Tecnológico: Recursos Naturais) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
68537 - Curso Superior de Tecnologia em Análise de Sistemas (Área Profissional: Informática) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
118670 - Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira (Eixo Tecnológico: Produção Industrial) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
118822 - Educação Física (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
4217 - Educação Física (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade

Sobre outros cursos ofertados pela Instituição, a Comissão de Avaliação registrou o seguinte:

A FISMA oferece Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Avaliação e Prescrição de Exercícios Físicos desde 2004, além dos Cursos mais recentes em Treinamento Personalizado e Musculação, Engenharia de Software com Banco de Dados e Produção de Ruminantes.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que as FISMA obtiveram os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2007 e 2008):

Curso	Ano	Conceito	Conceito	CPC
-------	-----	----------	----------	-----

		ENADE	IDD	
Educação Física	2007	3	4	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (denominação adotada no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia)	2008	2	2	2

Fonte: INEP

Consoante aos resultados acima demonstrados, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 247) quanto no IGC 2008 (Contínuo 215) o conceito “3”.

Mesmo não tendo participado do ENADE 2009, o INEP divulgou que as Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina obtiveram os seguintes indicadores no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009):

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina	2	2	215	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	215	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES:

N°s	PROCESSOS*
1	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 20074257 IES: FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200911785 IES: FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA CURSO: Curso Superior de Tecnologia em Análise de Sistemas (Área Profissional: Informática) (Presencial - Tecnológico)

* Processos já concluídos, com atos autorizativos (2), ou arquivados não foram considerados.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 59.616:

(...) foi constatado que a IES possui um quadro composto por quatro doutores, 11 mestres, 13 especialistas e um graduado, sendo adequado às políticas constantes em seu PDI.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação n° 59.616, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes das FISMA *

Titulação	Regime de Trabalho do nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (1 TI, 2 TP e 1 H)	13,79
Mestrado	11 (2 TI, 4 TP e 5 H)	37,93
Especialização	13 (1 TI, 5 TP e 7 H)	44,83
Graduação	1 (H)	3,45
TOTAL	29	100,00
Docentes - tempo integral	4	13,79
Docentes - tempo parcial	11	37,93
Docentes - horista	14	48,28

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 59.616.**

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

	Dimensões	Conceitos
A	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
	4. A comunicação com a sociedade	3
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere aos Requisitos Legais, foi informado que os *planos de cargos de carreiras, tanto do corpo técnico-administrativo quanto docente, foram protocolados e registrados recentemente (17/7/2009) no Ministério do Trabalho e Emprego, mas aguardam a homologação daquele órgão federal. Assim mesmo, esses planos de cargos e carreiras são respeitados pela Instituição e a maioria dos representantes de ambas as categorias tem ciência do conteúdo de seus planos.* No entanto, os avaliadores verificaram que as *condições de acesso para portadores de necessidades especiais são limitadas e a Instituição não apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais para todas as salas de aula e laboratórios de aulas práticas.*

Em 15/2/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, mantidas pela Fundação Educacional de Andradina, com sede no Município de Andradina, Estado de São Paulo.

Considerações finais

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem destaque, notadamente aqueles relativos aos registros efetuados na Dimensão “Requisitos Legais”.

Em razão da constatação de que as *condições de acesso para portadores de necessidades especiais são limitadas e a Instituição não apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais para todas as salas de aula e laboratórios de aulas práticas*, recomenda-se às Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina a adoção de medidas visando ao cumprimento das determinações previstas no Decreto nº 5.296/2004, no tocante ao atendimento dos portadores de necessidades especiais, as quais serão observadas no próximo recredenciamento institucional.

Cabe recomendar ainda, visando à permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, a adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, das medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Ademais, as Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina devem adotar medidas que visem a superar o conceito insatisfatório “2” obtido por seu CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas no ENADE 2008.

No tocante ao corpo docente, apesar de a Comissão de Avaliação do INEP ter registrado no Relatório nº 59.616 o não atendimento ao requisito “plano de cargo e carreira”, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a IES atende às novas exigências estabelecidas para esse requisito.

Após análise das informações pertinentes às Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser recredenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, instaladas à Rua Amazonas, nº 571, Bairro Stella Maris, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional de Andradina, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente